



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Capital Estadual do Café

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2026

Estabelece percentual mínimo para ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, como norma complementar aos ditames da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai, revoga a Lei Complementar nº 013 de 2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) para a ocupação de cargos comissionados por servidores pertencentes ao quadro efetivo do Município.

Parágrafo único. Para fins de contabilização do percentual mínimo tratado por esta lei, considera-se o número de cargos comissionados devidamente ocupados e não o total de cargos comissionados disponíveis no município de Varre-Sai.

Art. 2º - O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão na Administração Pública Direta do Município, poderá optar pelo recebimento integral da remuneração referente ao cargo em comissão para o qual foi nomeado ou a remuneração integral do cargo efetivo por ele ocupado, acrescida do percentual de 60% (sessenta por cento) da remuneração do cargo em comissão ao qual fora nomeado, mantidas as vantagens pessoais do cargo efetivo, conforme art. 60 da Lei 035/1993.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Capital Estadual do Café
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O funcionário efetivo nomeado para a função gratificada DAI (Divisão de Assessoramento Intermediária), terá o direito a perceber, além da remuneração do cargo em comissão a que foi nomeado, a remuneração de seu cargo efetivo.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 013 de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 07 de abril de 2026

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal